

PARECER JURÍDICO



EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA SHOWS ARTÍSTICOS DE DIVERSAS ATRAÇÕES CULTURAIS LOCAIS, COMO CIRANDA, COCO DE RODA, CAVALO MARINHO, SOCIEDADE MUSICAL 28 DE JUNHO E CANTORES LOCAIS PARA SE APRESENTAREM DURANTE AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE; DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE. CONDADO/PE.

Recebido em: 16/01/2025.
Lavrado, de acordo com a Lei 14.133/2021 em: 21/01/2025.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formalizado pela CPL da Prefeitura do Município de Condado/PE, o qual solicita Parecer Jurídico acerca da legalidade em proceder com dispensa de licitação para contratação de shows artísticos de diversas atrações culturais locais, como ciranda, coco de roda, cavalo marinho, sociedade musical 28 de junho e cantores locais para se apresentarem durante as Festividades do Padroeiro São Sebastião, no município de Condado/PE, no "corredor cultural" que acontecerá no dia 24 de janeiro de 2025.

A modalidade escolhida para o processo administrativo em questão foi a de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

O processo está instruído pelos documentos anexados ao Processo Administrativo de Dispensa nº 001/2025.

Inicialmente cumpre destacar que a presente manifestação jurídica está sendo realizada em requerimento de urgência, devido à proximidade do evento e a necessidade desta administração pública realizar a contratação, sendo que o seu conteúdo poderá, não analisar todos os pontos do referido processo de contratação, nos termos do art. 22, § 1º da LINDB.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem

qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público.

Esse é relatório.

II. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Como regra, o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) determina que a Administração Pública deve contratar as obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, a mesma lei permite que a o Poder Público contrate ou adquira sem a necessidade desse procedimento:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, o artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, da Administração Pública – autoriza o órgão público interessado a contratar diretamente (leia-se sem a necessidade de se instaurar um procedimento administrativo) em três casos: a inexigibilidade: é quando o processo licitatório é impossível porque inexistem pluralidade de interessados nele (artigo 74); **dispensa: a lei permite que o administrador dispensar o procedimento licitatório, desde que fundamente o motivo pelo qual decidiu realiza-lo ou não (artigo 75)**; e dispensa vinculada à lei: é a hipótese e que a lei dispensa o procedimento licitatório, independentemente da decisão do administrador (artigo 76, I e II)¹.

A *dispensa*, que é a modalidade escolhida pelo interessado, é aquela em que o Poder Público pode contratar obras, serviços, compras e alienações sem precisar realizar um procedimento administrativo para isso. Porém, para dispensar o referido procedimento, o agente público deve demonstrar o motivo que deu origem à dispensa e apresentar os documentos previstos em lei:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

¹ FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. **Lei de Licitações e Contratos para Advocacia Pública**. ed. 4. São Paulo: JusPodivm, 2024.

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** (valor este estipulado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que **atualizou o valor** estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

Neste caso, o órgão interessado informa, no **Termo de Referência (TR)**, que escolheu, excepcionalmente, a modalidade da contratação direta, por dispensa, devido à fase em que o procedimento em questão se encontra. Ainda, destaca que ela é indispensável para o sucesso das festividades de São Sebastião e para valorizar a cultura local e fortalecer a identidade municipal e o bem-estar da comunidade do Município do Condado/PE. Por isso, a demora poderá inviabilizar o show artístico, durante as Festividades do Padroeiro São Sebastião, que é essencial para valorizar as tradições locais, promover a identidade cultural e garantir uma programação diversificada e representativa, no município de Condado/PE.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o **valor estimado para o certame**, infere-se que o referido valor global é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**. Para compatibilizar o valor praticado, o órgão interessado realizou uma pesquisa de valor de mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, demonstrando que ele está compatível com os valores praticados no mercado de atividades artísticas, de acordo com o sistema *Tome Conta* - TCE/PE e os contratos oriundos chamada pública nº 001/2023, de outubro de 2023.

Portanto, constatamos que, até o presente momento, o procedimento em questão encontra-se em conformidade com a lei, de modo que é possível contratar diretamente a empresa citada, pois os requisitos para isso estão devidamente preenchidos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA VIABILIDADE técnica desta contratação, uma vez que os requisitos legalmente previstos para a Dispensa de Licitação foram especificamente enfrentados, expostos e justificados, para fundamentar esta modalidade de contratação.

Condado, 21 de janeiro de 2025.

TITO MORAES ADVOCACIA
CNPJ: 23.550.131/0001-48